PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 1257/99, DE 19 DE MAIO DE 1999

"INSTITUI COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PROVISÓRIA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NEREU JOSE HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

ART. 1.º - Fica instituída neste Município, a Cota de Participação Comunitária provisória para a manutenção e ampliação dos serviços de Iluminação Pública, por consumidor, calculada sobre a tarifa de iluminação pública, fixada pelo órgão competente do Ministério de Minas e Energia, na seguinte proporção:

I – Contribuintes Residenciais

Faixa de Consumo	% do Valor do KWH/TIP
0 a 30 Kwh	isento
31 a 50 Kwh	1,50
51 a 100 Kwh	2,40
101 a 200 Kwh	3,50
201 a 500 Kwh	5,80
501 a 1000 Kwh	12,00
Acima de 1000 Kwh	20,00

II – Contribuições Comerciais e Industriais

Faixa de Consumo	% do Valor do KWH/TIP
0 a 30 Kwh	4,90
31 a 50 Kwh	4,90
51 a 100 Kwh	5,40
101 a 200 Kwh	7,00
201 a 500 Kwh	25,00

501 a 1000 Kwh	47,00
acim a de 1000 Kwh	68,00

III – Contribuições Poderes e Serviços Públicos

Faixa de Consumo	% do valor do KWH/TIP
0 a 30 Kwh	4,90
31 a 50 Kwh	4,90
51 a 100 Kwh	5,40
101 a 200 Kwh	7,00
201 a 500 Kwh	25,00
501 a 1000 Kwh	70,00
acim a de 1000 Kwh	91,00

IV – Contribuintes Primários

Faixa de Consumo	% do valor do KWH/TIP
Até 2000 Kwh	40,00
2001 a 5000 Kwh	75,00
5001 a 10000 Kwh	110,00
10001 a 50000 Kwh	140,00
acim a de 50000 Kwh	170,00

Parágrafo Único – A cobrança na forma prevista deste artigo, será efetuada pelas Centrais Elétricas de Santa catarina S. A . – CELESC, juntamente com a conta mensal de consumo de energia elétrica de cada usuário, em favor da Prefeitura Municipal de Major Vieira.

ART. 2.º - Participarão da cota todos os consumidores ligados à Rede de Distribuição de Energia Elétrica das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC, exceto aqueles que não são beneficiários com iluminação pública, por luminárias distantes a mais de trinta metros lineares das extremas de sua propriedade.

Parágrafo Único – Os consumidores enquadrados neste artigo, e que não desejarem participar da cota, deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, munidos da última cota de energia elétrica e requerimento para esta finalidade, cuja exclusão dar-se-á no mês seguinte.

ART. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com a CELESC, para proceder o recolhimento das Cotas de Participação Comunitária Provisória e fazer a manutenção da rede de Iluminação Pública no Município.

Parágrafo Único – A ampliação do sistema de iluminação pública dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

ART. 4.º - No Contrato de Prestação de Serviços de que trata o artigo anterior, ficará estabelecido de que a contratada fornecerá à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, até o 15.° dia do mês subseqüente, o demonstrativo da arrecadação e ampliação dos respectivos valores.

ART. 5.º - Se o produto da arrecadação for superior as despesas para as quais se destina, o saldo verificado poderá ser aplicado na cobertura de débitos pendentes do município com a CELESC, desde que a origem da dívida seja relacionada com as obras e fornecimento de energia elétrica, referentes a iluminação pública, na melhoria do padrão da iluminação pública, implantação de iluminação ornamental especial em avenidas, praças, logradouros, quadras de esportes, enfim, em todos os bens e equipamentos destinados ao uso público, de acordo com o estabelecido pela Prefeitura Municipal.

ART. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 19 de maio de 1999.

NEREU JOSE HENNING
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.

MARILENE WITTLICH
Chefe de Divisão de Administração e
Planejamento